



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

DECRETO Nº 419/2020, DE 24 DE AGOSTO DE 2020.

“regride para a fase I do "Plano Municipal de Retomada Consciente das atividades econômicas de Tapiratiba", instituída pelo Decreto nº. 385/2020 pelo período em que vigorar a situação de emergência declarada pelo Decreto Municipal nº 370/2020.”

LUIZ ANTONIO PERES, Prefeito de Tapiratiba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública declarada pelo Decreto nº 375/2020, de 30 de abril de 2020, para o enfrentamento da Pandemia decorrente do COVID-19;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de se buscar equilíbrio entre as ações sanitárias preventivas de combate à proliferação da COVID-19 em relação às restrições das atividades econômicas aqui instituídas, a instituição pelo Governo do Estado do "Plano São Paulo de retomada consciente e faseada da economia" e as determinações contidas no Decreto Estadual nº. 65.114/2020 e,

CONSIDERANDO, por fim que os boletins divulgados na data de instituição do Decreto nº 385/2020 e os boletins divulgados nesta data em especial a 11ª atualização do Plano São Paulo- classificação vigente, datada de 21/08/2020, que retornou a região da DRS 14 de São João da Boa Vista, para a fase laranja, constata-se um pequeno aumento da situação pandêmica.

CONSIDERANDO, por fim que o DECRETO MUNICIPAL Nº 418/2020, DE 14 DE AGOSTO DE 2020, havia progredido o município a Fase III do DECRETO MUNICIPAL Nº 385/20, bem como a flexibilização adotada no Plano Estadual São Paulo de retomada consciente e faseada de economia no âmbito do Estado de São Paulo.

DECRETA:

Art. 1º - Observados os termos e condições estabelecidos no Decreto nº 385, de 02 de junho de 2020, em especial as determinações do art. 5º, o município Decreta a **REGRESSÃO** para a Fase I do "Plano Municipal de Retomada Consciente das atividades econômicas de Tapiratiba", que estabelece a abertura e funcionamento dos comércios abaixo relacionados, conforme previsto no art. 3º, inciso I, obedecendo as disposições anteriores, os Anexos I e II, acrescidos das seguintes restrições, até o dia 08 de setembro de 2020:

- Bares e similares:

Somente delivery;
horário reduzido (6 horas);

- Restaurantes, Lanchonetes e Pizzarias:



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

Somente delivery;
horário reduzido (6 horas);

- Salão de Beleza:
Fechado;

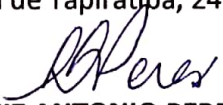
- Academia:
Fechado;

- Cultos religiosos de qualquer natureza:

- 1) seja previamente apresentado ao departamento de engenharia municipal, mapa/esquema de ocupação de até 20% da lotação máxima;
- 2) intervalo mínimo de 02 (duas) horas entre uma celebração e outra;
- 3) uso obrigatório de máscara pelos fiéis e colaboradores que não estejam presidindo a celebração;
- 4) disponibilização de álcool em gel 70% em todos os locais de acesso;
- 5) manutenção de portas e janelas abertas e sem obstáculos a livre circulação de ar;
- 6) proibição de permanência de pessoas em corredores;
- 7) distanciamento mínimo de 1,5 metros entre os assentos/pessoas;
- 8) que seja aferida as temperaturas dos fiéis antes das celebrações e,
- 9) orientar os fiéis que possuem comorbidades pré-existentes e acima de 60 anos para que não participem das celebrações.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 24 de agosto de 2020.


LUIZ ANTONIO PERES
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada por afixação, no quadro próprio de editais, na sede da Prefeitura Municipal e no Painel da Cidadania, na mesma data.